



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

DECRETO 3135, DE 14 JULHO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA; INSTITUI O TOQUE DE RECOLHER E DEMAIS ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA, Prefeito de Fontoura Xavier, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, artigo 53, IV.

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido através de políticas públicas.

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Autoridade em Saúde do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

CONSIDERANDO o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nos últimos dias após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do sistema de distanciamento social, classificou a região de Passo Fundo, a qual, pertence o município de Fontoura Xavier para efeitos de enfrentamento a pandemia como sendo de Bandeira Vermelha;

DECRETA:

Art. 1º- Mantem-se o Estado de Calamidade Pública no Município de FONTOURA XAVIER, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), por período indeterminado.

Parágrafo único: O PRESENTE DECRETO possui prazo indeterminado.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, ou até a edição e publicação de norma mais restritiva, tornam-se obrigatórias e justificadas as medidas previstas neste Decreto.

DO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Art. 3º- O atendimento no Centro Administrativo fica suspenso, permanecendo completamente em funcionamento apenas a Secretaria de Saúde.

Art. 4º - A Secretaria de Obras funcionará conforme determinações do secretário responsável pela pasta.

Art. 5º - A Secretaria de Serviços Urbanos funcionará conforme determinações do secretário responsável pela pasta.

CAPÍTULO I

DOS ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAIS:

SEÇÃO I

DOS RESTAURANTES, BARES E LANCHERIAS

Art. 6º - Fica vedada a abertura e funcionamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços, que não estejam expressamente previstos neste instrumento, tais como Igrejas, restaurantes, bares, pizzarias, Templos ou similares, casas noturnas, bailes, festas, Academias, Indústrias, Entidades Tradicionalistas, óticas, salões de beleza, Lojas (incluindo lojas de materiais de construção) e outros.

Art. 7º - Fica autorizada a abertura e o funcionamento dos seguintes estabelecimentos, todos com o uso massivo de máscaras conforme Decreto 3119/2020 e termômetro infravermelho (Decreto 3132/2020), dentre outras medidas sanitárias, aqui considerados essenciais:

- I- Farmácias; com os cuidados para impedir a aglomeração interna e externamente, com a entrada de 3 pessoas por vez dentro do estabelecimento, bem como, com a limpeza adequada dos espaços, garantindo distanciamento mínimo de 2 metros por pessoa, cumprindo as determinações sanitárias do Art. 9º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

II- Supermercados, mercados e congêneres, tais como fruteiras e padarias; com os cuidados para impedir a aglomeração interna e externamente, com quantidade de clientes conforme tabela anexa:

RAMO DE ATIVIDADE	CAPACIDADE
MERCADOS até 150 m ²	5 pessoas
MERCADOS à cima de 150 m ²	8 pessoas
DROGARIAS/FARMÁCIA	3 pessoas

III- Unidades de Saúde, Clínicas Médicas, Laboratórios de análises clínicas, Estabelecimentos Hospitalares;

IV- Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência, devendo ficar ventiladas e em condições sanitárias adequadas.

V- Distribuidoras de Água- Saneamento Básico, Gás e Energia Elétrica, que deverão observar todas as medidas de segurança incluindo uso de máscaras (clientes e funcionários), termômetro infravermelho e as demais determinações do artigo 9º desse Decreto. Em todos os ambientes deverá ser obedecida a capacidade máxima de acordo com o distanciamento mínimo de 2 metros por pessoa (4m²).

VI- Clínicas Veterinárias e Agropecuárias em Regime de Emergência, com portas fechadas sem atendimento presencial (regime de plantão), com atendimento apenas por telefone ou meio eletrônico, exclusivamente para a venda de rações e medicamentos estritamente necessários ao bem estar animal, por tele entrega.

VII- Órgãos de imprensa em geral;

VIII- Serviços de telecomunicações;

IX- Serviços de coleta de lixo e limpeza;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

- X- Serviços de Taxi;
- XI- Serviços laboratoriais;
- XII- As agências bancárias, instituições financeiras e cooperativas de crédito, públicas e privadas estão NÃO PODERÃO FUNCIONAR COM ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM GERAL, sendo PERMITIDO O ATENDIMENTO ATRAVÉS DE CAIXA ELETRÔNICO, APLICATIVOS, INTERNET E QUALQUER OUTRO MEIO QUE NÃO EXIJA O ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO, RESSALVADOS AQUELES REFERENTES AOS PROGRAMAS DESTINADOS A ALIVIAR AS CONSEQUÊNCIAS DO NOVO CORONAVÍRUS, BEM COMO, OS ATENDIMENTOS DE PESSOAS COM DOENÇAS GRAVES. É permitido, ainda, o atendimento presencial, em casos excepcionais ou especiais em casos estritamente necessários. Para o atendimento de Caixa Eletrônico as agências mencionadas acima deverão prestar auxílio aos usuários através de um funcionário, com as medidas sanitárias adequadas (ALCOOL GEL E LIMPEZA A CADA DUAS HORAS), devendo também IMPEDIR A AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS JUNTO AOS CAIXAS ELETRÔNICOS, dentro e fora da agência garantindo o distanciamento mínimo entre as pessoas em 2 metros. Também a instituição deverá reduzir seu quadro de funcionários em 70%.
- XIII- As Agências lotéricas deverão continuar em funcionamento adotando as medidas sanitárias adequadas (dentre as quais as citadas no inciso XII, supra) para proteção dos usuários e dos funcionários. As agências lotéricas deverão impedir aglomerações dentro e fora do estabelecimento garantindo distanciamento mínimo 2 metros por pessoa. A medida se justifica diante do fato de que as famílias fontourenses recebem benefícios sociais, como é o caso do Bolsa Família, através das lotéricas.
- XIV- Os hotéis deverão trabalhar apenas com 40% de sua capacidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

- XV- A indústria da construção civil “construção de edifícios”, obras de infraestrutura e serviços de construção, por serem considerados essenciais sofrem redução na operação, podendo trabalhar com 75% dos trabalhadores;
- XVI- A indústria da transformação passam a operar com apenas 50% dos trabalhadores, à exceção das consideradas essências, como alimentação, bebidas, fármacos, dentre outras. Sugere-se turnos alternativos, rodízios e regimes de escala a fim de manter a produção.
- XVII- Restaurantes que ficam a margem da BR 386, poderão funcionar com número reduzido de funcionários e com distanciamento mínimo de 4m2 por pessoa, observadas todas as demais medidas sanitárias, em especial, as previstas no artigo 9º, sendo proibido o consumo de bebidas alcólicas no local..
- XVIII- As tendas que ficam a margem da BR 386 poderão funcionar observadas as medidas sanitárias de distanciamento mínimo, 4 m2 e todas as demais previstas no Art. 9º.
- XIX- Oficinas mecânicas funcionarão em caráter de plantão.
- XX- Consultórios odontológicos funcionarão em caráter de plantão, para atendimento de emergências.

Art. 8º - Os estabelecimentos restaurantes, lojas de conveniência, bares com alimentação e lanchonetes poderão se manter em atividade para a venda de alimentos e bebidas nas seguintes condições:

- I- No caso de entrega a domicílio (tele-entrega) ou **retirada no local** de alimentos prontos e embalados e bebidas lacradas, sendo vedado o consumo no local do estabelecimento; Quando retirados no local (alimentos e bebidas) deve ser impedida a aglomeração de pessoas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

- II- O funcionamento de bares, lojas de conveniência, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares poderá ser mantido para atendimento exclusivo de hóspedes, sendo vedado o atendimento ou venda de alimentos ao público.

Art. 9º - Os estabelecimentos do comércio e serviços em geral, cuja abertura e funcionamento estão autorizados neste Decreto deverão adotar as seguintes medidas cumulativas:

- I- Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão, maçanetas, portas, trincos, etc) preferencialmente com álcool gel 70% e/ou água sanitária ou outro agente químico que garante a efetividade da sanidade;
- II- Higienizar, preferencialmente após a utilização ou, no mínimo, a cada 3 horas, os pisos, paredes e banheiros, da mesma forma no Inciso anterior;
- III- Manter à disposição e em locais estratégicos, álcool gel 70%, para utilização de clientes e funcionários;
- IV- Manter ventilação adequada e impedir a aglomeração dentro e fora do estabelecimento garantindo distanciamento mínimo de 2 metros por pessoa.
- V- Permanece em vigência o Decreto que determinou o uso massivo de máscaras e o uso do termômetro infravermelho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Art. 10º - O funcionamento dos estabelecimentos autorizados deverá ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de presentes concomitantemente, como forma de prevenção a aglomeração de pessoas.

Art. 11º- Fica instituído o toque de recolher a partir do dia 14.07.2020 das 20h às 6h, em todo o território do Município de Fontoura Xavier, sendo, portanto, determinado que todas as pessoas permaneçam em suas residências, primando pelo máximo de cuidado e prevenção com a saúde e no combate a proliferação do vírus com cumprimento das normas sanitárias coletivas e individuais.

Parágrafo Único: Ficam excetuadas do toque de recolher pessoas que comprovadamente necessitem de serviços essenciais; ou pessoas que trabalhem em serviços essenciais; ou em casos de comprovada necessidade, emergência ou urgência, devendo, nesses casos, ser realizada, preferencialmente, de forma individual.

Art. 12º - As medidas previstas nesse Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 13º - Será encaminhada cópia do presente Decreto às autoridades públicas, tais como Brigada Militar, Polícias Civil, para fins de efetividade das medidas decretadas, assim como para a fiscalização e aplicação do previsto na Portaria Interministerial número 05 de 17 de março de 2020.

Art. 14º - Altera-se o Decreto 3121/ 2020 ficando reduzido o tempo de velório para 3 horas, no máximo, observadas todas as medidas sanitárias pertinentes (distanciamento mínimo, mascarás, dentre outras), apenas com a presença de familiares até 2º grau. **Em caso de óbito de pessoas positivas com coronavírus (covid-19) está proibida a realização de velórios conforme protocolos estaduais. Nos velórios deverão serem observadas as seguintes medidas:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

- I - Os participantes devem respeitar o distanciamento físico (maior que 2 metros por pessoa, 4m²), além de adotarem a higiene respiratória/etiqueta e o uso obrigatório de máscaras, de acordo com o Decreto 3119/2020.
- II- Evitem apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral;
- III- Orienta-se que pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, com doenças crônicas, imunodeprimidos ou gestantes) e pessoas que apresentam sintomas de infecção respiratória, não participem dos funerais;
- IV- Mantenha-se o caixão fechado durante todo o funeral, para evitar contato físico com o corpo;
- V- Devem estar disponíveis condições para a higiene das mãos de todos que participam do funeral (água e sabonete líquido e álcool em gel a 70%);
- VI- Os encarregados de colocar o corpo na sepultura, devem usar luvas, máscaras e demais EPIs necessários, e deverão higienizar as mãos com água e sabonete líquido, após retirada das luvas.

Art. 15º - Este Decreto revoga as disposições em contrário e mantém as restrições e definições não mencionadas nesse momento que constam nos decretos anteriores, a suspensão das aulas na rede pública municipal, a proibição de aglomerações inclusive nas ruas do município (superior a 3 pessoas), uso massivo de máscaras, obrigatoriedade da mediação de temperatura de clientes e funcionários com termômetro infravermelho, dentre outras questões previstas anteriormente. Os processos administrativos terão seus prazos suspensos a partir de 14.07.2020.

Art. 16º - Esse Decreto entra em vigor no dia 14 de julho de 2020 e terá validade indeterminada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

GABINETE DO PREFEITO DE FONTOURA XAVIER, aos 14 dias do mês de julho de dois mil e vinte.

José Flávio Godoy da Rosa

Prefeito de Fontoura Xavier

Registre-se e Publique-se.

PUBLICADO EM: 14/07/20
no Quadro de Publicações
Oficiais do Município,
Localizado no saguão
da Prefeitura.
de Fontoura Xavier - RS.
Ass. De Servidor